



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. As instituições de ensino superior que ofertem curso de Medicina deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos oficiais e em material institucional destinado a candidatos, os resultados obtidos nas três últimas edições do Enamed.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed como instrumento de aferição da proficiência dos estudantes de graduação em Medicina e de avaliação dos cursos de graduação em Medicina. Se o desempenho institucional no exame servirá de base para a avaliação, a regulação e a supervisão dos cursos, é indispensável que tais informações sejam acessíveis de forma clara, direta e permanente à sociedade.

O acesso à informação é elemento essencial para a escolha consciente do curso superior pelos futuros estudantes e suas famílias, especialmente em área de elevado impacto social, financeiro e assistencial como a Medicina. A publicidade dos resultados das três últimas edições do Enamed permite que o candidato avalie não apenas o desempenho pontual da instituição, mas também sua evolução histórica recente e a consistência da qualidade da formação ofertada.

A simples disponibilização dispersa de dados em portais oficiais, quando existente, não assegura que a informação chegue ao público diretamente interessado no momento da escolha educacional. Por isso, a presente emenda impõe às instituições de ensino superior o dever de disponibilizar os resultados



em seus sítios eletrônicos oficiais e em material institucional destinado a candidatos, conferindo efetividade à transparência ativa e reduzindo assimetrias informacionais no mercado educacional.

A medida também estimula a melhoria contínua dos cursos de Medicina, pois amplia a responsabilização pública das instituições pelo desempenho obtido em avaliação nacional. Ao mesmo tempo, preserva o sigilo dos resultados individuais dos participantes, uma vez que a obrigação recai sobre a divulgação de resultados institucionais do Enamed.

A alteração proposta é coerente com a função atribuída ao Enamed de avaliar a formação médica e subsidiar a regulação dos cursos, sem substituir a necessidade de exame próprio de proficiência profissional nos moldes defendidos no relatório do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024. Dessa forma, a emenda fortalece a transparência, o controle social, a concorrência qualificada entre instituições e a proteção da sociedade quanto à qualidade da formação médica no País.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

